



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO

**Contrato
para
Prestação
de
Serviços
pelo
Instituto
Brasília
Ambiental nº
03/2020,
nos
termos
do
Padrão
nº
03/2002.
Processo
nº.
00391-
00003606/2020-
66.
Nº
SIGGO
041417.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representado por CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, na qualidade de Presidente, inscrito no CPF nº [REDACTED] devidamente autorizado nos termos da Lei, e a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 69.112.514/0001-35 com sede na Rua Augusto Edson Ehlke, 290 - Jardim Apolo II, São José dos Campos – SP, CEP: 12.243-110, representada por WALTER LUIZ CARAM SALIBA, brasileiro, inscrito no CPF nº. [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED]

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta nº SEI 40937375 e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº SEI 42309333, presentes no Processo 00391-00003606/2020-66 , baseada no art. 25, c/c art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção do sistema de gerenciamento de bibliotecas - *software* Sophia, visando atender às necessidades da Gerência de Acervo Técnico - GEATE quanto à organização e disponibilização de informações bibliográficas e de atos normativos e administrativos, de competência do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e a Proposta comercial, presentes no Processo 00391-00003606/2020-66 que integram o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Art. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais), procedente do Orçamento do Brasília Ambiental para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual (Lei Distrital nº 6.482/2020).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 21208
- II – Programa de Trabalho: 18.126.8210.2557.2583
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.08
- IV – Fonte de Recursos: 100, 157 e 220

6.2 – O empenho é de R\$ 1.325,05 (um mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº. 2020NE00372, emitida em 17/07/2020, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.3 - Observar a obrigatoriedade de pagamentos no BRB de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, nos termos do Decreto nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

7.4 - O imposto de renda sobre bens adquiridos e contratados pelos órgãos da administração pública do Governo do Distrito Federal poderá ser retido na fonte, tendo como base legal o Decreto nº 9.580/2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Decreto nº 36.583/2015 e a Portaria nº 247/2019, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020.

7.5 - As informações referentes aos valores retidos, constarão da Declaração do Imposto de Renda na Fonte (DIRF) a qual será enviada à Receita Federal do Brasil (RFB), na data prevista pela legislação vigente.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

Não haverá formalização de garantia para o presente Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Brasília Ambiental

10.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, e do Termo de Referência;

10.2 - Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção;

10.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada;

10.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

10.7 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento da Contratada, conforme previsto neste Contrato;

10.8 - Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

10.9 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, através dos Executores de contrato nomeado pelo Instituto (executor: Jhonei Batista de Souza Braga, matrícula nº 183.993-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente; suplente: Yuri Guimarães Barquette Batista, matrícula nº 172.156-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental);

10.10 - Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente;

10.11 - Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada;

10.12 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

10.13 - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

10.14 - Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, o Brasília Ambiental deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa;

10.15 - O Brasília Ambiental rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1- Executar os serviços conforme disposto neste Contrato e no Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2- Prestar atendimento de suporte técnico das correções solicitadas no prazo máximo de 24 horas, exceto aos fins de semana e feriados;

11.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Brasília Ambiental ou a terceiros;

11.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Brasília Ambiental;

11.6 - Relatar ao Brasília Ambiental toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.10 - Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.11 – Apresentar ao Brasília Ambiental:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.12 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.13 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.14 - A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração do contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Brasília Ambiental, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Brasília Ambiental, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Brasília Ambiental, por meio de Instrução, designará Jhonei Batista de Souza Braga, matrícula nº 183.993-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como executor do contrato, e Yuri Guimarães Barquette Batista, matrícula nº 172.156-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como suplente, os quais desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Nona – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, suas alterações, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos;

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo BRASÍLIA AMBIENTAL:

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente do Instituto Brasília Ambiental

Pela Contratada:

WALTER LUIZ CARAM SALIBA

PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA PEREIRA FERNANDES - Matr.0263916-5, Gerente de Compras e Contratações**, em 20/07/2020, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Luiz Caram Saliba, Usuário Externo**, em 22/07/2020, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental-Interino(a)**, em 23/07/2020, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA PARENTE PRADO BASTOS - Matr.0264189-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 28/07/2020, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43853828** código CRC= **F481FE40**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670

00391-00003606/2020-66

Doc. SEI/GDF 43853828